

Administrador da Insolvência: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, 8, 1.º, Sala 1D, 3750-111 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, 8, Sala 1D, 3750-111 Águeda.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305929188

Anúncio n.º 46/2013

Processo: 2220/11.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Isabel Ferreira Cipriano

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Isabel Ferreira Cipriano, NIF — 210383453, Endereço: Rua A, n.º 4, 2.º Esq. F, 3840-436 Vagos.

Administrador Insolvência: Dr. António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, n.º 8, Sala 1d, 3750-111 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. António Coimbra Rodrigues, Administrador Insolvência, Endereço: Praça do Município, n.º 8, Sala 1d, 3750-111 Águeda.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora/insolvente fica obrigada a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apta,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis da devedora àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pela devedora.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens da devedora destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos da devedora (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

10 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

306080632

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 47/2013

Processo: 1532/11.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

António José dos Santos Correia, NIF — 134359682, Endereço: Azagães, Carregosa, 3720-000 Carregosa

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º Esq.º, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

8 de janeiro de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — A Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

306659208

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 48/2013

Processo n.º 3440/07.0TBOAZ — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 3865362

Encerramento do processo

Insolvente: Manuel Joaquim da Silva & Costa L.ª, NIF 500701288, Endereço: Rua da Toca, Vila Chã, 3720-735 São Roque

Administrador Judicial: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º Esq.º, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

09-01-2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

306663396

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 49/2013

Processo: 201/12.9TBPFR Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: A. Ferreira da Costa, Filho & Cia, L.ª
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P. e outro(s).

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, A. Ferreira da Costa, Filho & Cia, L.ª, NIF — 500921105, Endereço: Rua Industrial, N.º 24 — Armazém 3, Modelos, 4590-451 Modelos Pfr, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, indicando-se o respetivo domicílio: Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, 180, 2.º T, 4050-498 Porto — NIF n.º 501214534.

18-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

305996653

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 50/2013

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

**Processo de Insolvência de Pessoa Singular
n.º 1858/11.3TBPD**

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 4.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 19-01-2012, foi proferido despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Manuel Nunes Silva, NIF 100205941, R. da Boa Viagem, N.º 49, Calhetas, 9600-016 Ribeira Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, tendo sido fixado o rendimento disponível no valor excedente ao salário mínimo regional.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Coimbra Rodrigues, Praça da República, 180-2.º Dtº, 4050-498 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco de Siqueira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

305931382

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 51/2013

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 795/11.6TJPRT**

Referência 11168707

No 3.º Juízo Cível do Porto Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Maria da Conceição Neves Oliveira Leal, estado civil: casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 11 de julho de 1954, natural de Portugal, concelho de Porto, fre-

guesia de Cedofeita, Porto, NIF 149813937, BI 3776398, segurança social 126513825, Endereço: Rua de Pinto Bessa, 631, 7.º, 4300-433 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Júlio Patrício Marques, endereço: Praça da República, 180, 2.º T, 4050-498 Porto, NIF 159529980.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Roxo*.

305927868

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 52/2013

Publicidade nos termos do disposto no artigo 223.º do CPEREF

Prestação de contas (Liquidatário) no Processo de Falência 76/04.1TBVF-L, em que é falido Manuel Moreira Barbosa

A *Dr.ª Ana Maria Ferreira*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Massa Falida de Manuel Moreira Barbosa, Endereço: Rua 9 de Julho, n.º 343, Lourosa, Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

24 de janeiro de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Olímpia Silveira*.

306706147

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 53/2013

Prestação de Contas (Liquidatário): 1760/04.5TBSTS-H

Falido: Domingos & Domingos, L.ª

A *Dr(a). Sandra de Azevedo Mendes*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Domingos & Domingos, L.ª, NIF 503014680, Endereço: Rua da Indústria, Lugar de Trofa Velha, São Tiago de Bougado, Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

14 de dezembro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

306618595